

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Frederico Thales de Araújo Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-907-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. No grupo de trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito III" foram apresentados trabalhos que exploram a intersecção entre justiça e diversidade sexual e de gênero. Foram analisadas políticas públicas, legislação e práticas jurídicas, promovendo a igualdade e combatendo discriminações. Ao longo dos trabalhos do Grupo foram fomentados debates críticos em torno de pesquisas que influenciem positivamente as normas sociais e jurídicas, criando um ambiente inclusivo e equitativo para todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. De todo modo, na medida em que vivermos em uma época de elevada incerteza global, o debate público sobre dilemas ligados às questões jurídicas atinentes ao gênero e sexualidades em nosso país se torna ainda mais relevante.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO), Profa. Dra. Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) e do Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF – UEMG), o GT “Gênero, Sexualidades e Direito III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis a relação dos trabalhos apresentados:

1. A AGENDA 2030 E O ECOFEMINISMO, da autoria de Isabella Franco Guerra, Máira Villela Almeida e Luisa Goyannes Sampaio Passos.
2. A DUPLA VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: UMA ANÁLISE SOBRE INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA da autoria de Larissa Oliveira de Sousa e Thiago Augusto Galeão de Azevedo.
3. A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO, da autoria de Eduarda de Matos Rodrigues e Calíope Bandeira da Silva.

4. A TRANSDICCIPLINARIEDADE DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E A NECESSIDADE DE SUA OBSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM MULHERES NO BRASIL E NO MARANHÃO, da autoria de Alda Fernanda Sodre Bayma Silva.
5. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS DE CONTROLE NO AMBIENTE DOMÉSTICO-FAMILIAR, da autoria de Livia Marinho Goto.
6. AFETOS CULTURAIS: POR QUE O AMOR E O DESEJO NÃO PEDEM LICENÇA ÀS CONSTRUÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS, da autoria de Micheli Pilau de Oliveira, Guilherme Marques Laurini.
7. ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E OS MEIOS PROBATÓRIOS DA LEI 14.188/2021, da autoria de Bruna Balsano.
8. ATAQUES À REPUTAÇÃO FEMININA EM ESCOLAS: BULLYING, CYBERBULLYING E DISSEMINAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, da autoria de Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz e Monica Mota Tassigny.
9. DA INVISIBILIDADE À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS NA LEGISLAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL, da autoria de Nismária Alves David e Natasha Gomes Moreira Abreu.
10. DESVELANDO AS AMARRAÇÕES DO PATRIARCADO: IMPACTOS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL, da autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann.
11. DIREITO À SEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO FEMININA A PARTIR DA TEORIA BIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER, da autoria de Fernanda Caroline Alves de Mattos
12. ENTIDADES FAMILIARES HOMOAFETIVAS: A OMISSÃO LEGISLATIVA E O ATIVISMO JUDICIAL, da autoria de Frederico Thales de Araújo Martos , José Antonio de Faria Martos e Raissa Domingues de Almeida Prado.

13. GÊNERO E TRABALHO: POR UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A MASCULINIZAÇÃO DO PROFISSIONALISMO, da autoria de Lorena Carvalho Rezende, Maria Cecília Máximo Teodoro , Mariella Guerra Moreira de Castro.

14. GLASS CEILING: UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS INVISÍVEIS PARA MAGISTRADAS EM CARGOS DE LIDERANÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO, da autoria de Claudia Maria Da Silva Bezerra, Edith Maria Barbosa Ramos e Torquata Gomes Silva Neta.

15. MOVIMENTO #METOO: HISTÓRIA, PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS DAS MULHERES, da autoria de Aline Toledo Silva.

16. O ABORTO, CRIME E CULTURA: UMA ANÁLISE DA ADPF 442, da autoria de Eduardo Pacheco Brignol.

17. O CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NECESSIDADE DE UMA NOVA PERSPECTIVA DO PROCESSO PENAL PARA OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, da autoria de Nathália Santos Araujo e Brenda Caroline Querino Silva.

18. PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANS NOS ESPORTES OLÍMPICOS: NAS LEGISLAÇÕES ATUAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, da autoria de Dorinethe dos Santos Bentes, Felipe Costa de Andrade.

19. TRAVESTILIDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA: APONTAMENTOS PARA UMA LEITURA MARXISTA, da autoria de Diogo Mariano Carvalho de Oliveira e Maria Eduarda Antunes da Costa.

20. UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO MEIO DE DENÚNCIA PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, JUSTIÇA E CONTEMPORANEIDADE, da autoria de Lusilene Santos Vieira, Violeta Mendonça Morais e Lídia Carla Araújo dos Anjos.

21. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA – “A LEI DO HOMEM BRANCO” VERSUS NORMAS INTERNAS DOS POVOS INDÍGENAS, da autoria de Jane Silva da Silveira e João Victor Osvaldo Souza e Ana Carla Moraes da Silva.

22. VIOLÊNCIA LETAL DE GÊNERO NO BRASIL: DISCURSOS POLÍTICOS, IMPRECISÕES CIENTÍFICAS E POPULISMO PENAL NA INSERÇÃO DA

QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO, da autoria de Ana Clara Batista Saraiva, Fernanda Maria de Oliveira Pereira e Maria Tereza Braga Câmara.

O ABORTO, CRIME E CULTURA: UMA ANÁLISE DA ADPF 442
ABORTION, CRIME AND CULTURE: AN ANALYSIS OF ADPF 442

Eduardo Pacheco Brignol

Resumo

Este texto aborda o direito da mulher ao aborto, implicações sociais, patriarcais e religiosas. Enfatiza alguns dos motivos que levam ao abortamento, adentra na reflexão sobre a saúde mental das mulheres antes e depois da prática do aborto, também reflete sobre a maternidade exaltando como a expressão fundante e fundamental da feminilidade das mulheres, desconfigurando a ideia de que as mulheres devem aceitar todas as vicissitudes da corporeidade cíclica, além de analisar a relevância da cultura na discussão quando envolve o abortamento, explicitando que a religião que predominou no Brasil desde a colonização tem forte influência nas decisões que tratam da descriminalização do aborto, principalmente na seara política, Por fim, analisa a ADPF 442, no que tange, a legitimidade da ação, seus conceitos e necessidade, além de demonstrar a legitimidade da Corte Constitucional do Brasil (STF) para tratar da matéria através da ação de controle de constitucionalidade concentrado proposta. Método de abordagem usado foi o hipotético-dedutivo, o tipo de pesquisa foi a pesquisa qualitativa, técnica de pesquisa utilizada foi a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Aborto, Cultura, Mulheres, Crime, Adpf442

Abstract/Resumen/Résumé

This text addresses women's right to abortion, social, patriarchal and religious implications. It emphasizes some of the reasons that lead to abortion, reflects on women's mental health before and after abortion, and also reflects on motherhood, exalting it as the founding and fundamental expression of women's femininity, disfiguring the idea that women must accept all the vicissitudes of cyclical corporeality, in addition to analyzing the relevance of culture in the discussion when it involves abortion, explaining that the religion that has predominated in Brazil since colonization has a strong influence on decisions that deal with the decriminalization of abortion, especially in the political arena Finally, it analyzes ADPF 442, regarding the legitimacy of the action, its concepts and need, in addition to demonstrating the legitimacy of the Brazilian Constitutional Court (STF) to deal with the matter through the proposed concentrated constitutionality control action. The approach method used was hypothetical-deductive, the type of research was qualitative research, the research technique used was bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Abortion, Culture, Women, Crime, Adpf442

1 Introdução

O aborto toda vez que é colocado em pauta causa enorme impacto, por tratarmos a respeito da “vida” ou “expectativa de vida”. Este tema é de extrema relevância para que possamos conseguir superar determinadas barreiras sociais, políticas e religiosas, e, nos adequarmos a nova realidade de sociedade globalizada em que estamos inseridos.

Primeiramente quando abordado o referido assunto, o primeiro pensamento que surge por óbvio é, tirar a vida de um ser que depende totalmente de nossas vontades, um ser indefeso, ou seja, dito ser, o feto, não tem como escolher se quer ou não viver.

Nesse sentido, embora a vida seja um direito indisponível, ou seja, não temos o direito de ceifá-la, de negociá-la, etc., caso contrário estaríamos praticando alguns ilícitos penais, descritos no Código Penal Brasileiro, como por exemplo, crime de suicídio, infanticídio, homicídio, e o próprio aborto, nos privamos de pensar que por muitas vezes existem outros direitos que podem estar em confronto com o direito a “vida uterina”, que também traz proteção no Código Civil Brasileiro mais precisamente no Art. 2º do referido diploma legal.

Nessa linha de proteção, que os diplomas legais brasileiros buscam resguardar a “vida uterina”, em nenhum momento fica demonstrada qualquer tipo de preocupação com os corpos das mulheres, no sentido de elas poderem, em um determinado tempo definido, escolherem sobre seguimento ou não de uma gestação indesejada.

A gestão indesejada, pode ocorrer por inúmeros fatores que dentro de um lapso temporal podem se apresentar, revelando-se assim ameaçadores para as mulheres, quando inseridas nessas situações manterem uma gestação.

O presente artigo busca refletir sobre motivações que podem estar ou virem a estar contribuindo para que mulheres desistam da gestação levando-se em consideração sentimentos negativos, como medo, receio, culpa, uso de seus corpos.

Também se busca demonstrar que o aborto ilegal, por muitas vezes é motivado por crimes culturais que estão inseridos em nossa sociedade e não são identificados, por geralmente serem praticados contra mulheres subalternas e oprimidas. Nesse sentido, no presente artigo, a metodologia empregada é a de revisão bibliográfica de obras com abordagens sobre o tema, a análise da ADPF 442, ação que busca declarar a não recepção parcial dos arts. 124 e 126 Código Penal, optamos pelo método hipotético-dedutivo buscando entender o problema, logo suas razões e motivos, bem como apresentar soluções para a problemática, começando pela abordagem das motivações que envolvem o processo de aborto, demonstrando sua ligação com uma

cultura colonizadora, ao final desenvolvendo assim determinadas conclusões que auxiliam na compreensão e na reflexão de soluções para este assunto tão complexo.

Assim, o primeiro tópico aborda, o peso da cultura machista e conseqüentemente violenta no que se refere aos direitos das mulheres ao abortamento, por questões sociais, patriarcais, bem como pela cultura religiosa brasileira, instituto de controle sobre corpos femininos desde a idade média, até os dias de hoje.

O segundo tópico busca informar alguns dos motivos que levam ao abortamento, bem como, fala sobre métodos contraceptivos e sua eficácia, adentra na reflexão sobre a saúde mental das mulheres antes e depois da prática do aborto, também reflete sobre a maternidade exaltando como a expressão fundante e fundamental da feminilidade das mulheres, desconfigurando a ideia de que as mulheres devem aceitar todas as vicissitudes da corporeidade cíclica.

O terceiro e último tópico, busca dissertar e analisar a ADPF 442, no que tange, a legitimidade da ação, seus conceitos e necessidade, bem como aborda assuntos relevantes que são debatidos na citada ação, que fundam sua importância para a descriminalização do aborto, também no que se refere ao lapso temporal de 12 semanas para a prática do abortamento.

A título de conclusão, entende-se que o aborto praticado até as 12 (doze) primeiras semanas, seria possível, levando-se em que consideração que, o que se busca na ADPF442, não é banalização do aborto, e sim o reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais das mulheres, no que tange aos seus direitos sexuais-reprodutivos, reconhecimento como sujeitos de direito que integram uma sociedade democrática e plural.

2 A Relevância da cultura na seara do aborto

Em cada lugar do mundo, a depender do momento histórico e das tradições sociais, as culturas criam visões próprias sobre os ideais de “gênero”. Em um continente marcado por uma história de desigualdade social, como a América Latina, a lógica excludente e opressora do patriarcado pode acabar por ser reproduzida em todos os sentidos, comportamentos, hábitos etc.

A violência contra a mulher sempre esteve presente na sociedade, conforme Azevedo (1985), a Idade Média foi considerada um dos períodos em que os índices de violência foram mais altos, na época, os castigos físicos, tortura e flagelação eram legitimados por tribunais religiosos e civis, não se questionava sobre o direito que os homens tinham de agredir mulheres.

Oriunda de um contexto em que as mulheres foram inseridas em posição de subalternidade em relação ao homem, a violência doméstica foi constituída com base no conceito de que o homem era proprietário de sua esposa e filhas: para “educar” e mantê-las em posição submissa, utilizar a força física era válido.

Entretanto, a violência contra a mulher não deve ser considerada como natural, mas sim parte do processo de socialização. Foi determinado pelos padrões estabelecidos no contexto de uma sociedade patriarcal, que cabe aos homens um comportamento mais agressivo, ao passo que cabe às mulheres se comportarem de forma dócil e se submeterem ao que lhes for estabelecido. A forma como a sociedade foi educada e os meios de comunicação corroboram esse padrão de comportamento, reforçando que o gênero masculino tem poder de controlar as mulheres. (Lima, 2013, p. 113, 2013)

Assim, a violência sexual é uma ferramenta de controle patriarcal, conforme explica Andrea Smith, “Quando uma mulher indígena sofre abuso, isso é um ataque a sua identidade como mulher e a sua identidade como indígena. As questões de opressão por colonização, raça ou gênero não podem ser vistas separadamente.” (Zoch, 2014, p.197).

(.,.) Imbricam-se as figuras do patriarca, do colonizador e do principal sujeito do controle e do abuso sexual das mulheres. Os mesmos empreendedores particulares, agentes da colonização, foram aqueles que se afogaram de pronto nos corpos das índias, fecundando-as. Foram os mesmos que em seguida tornaram-se os patriarcas, os senhores de terras – elemento que Oliveira Viana considera como a nata, mas que, na realidade, corporificou o grande ator da violência colonial, do estupro generalizado, do etnocídio e do genocídio; são aqueles que abusaram massivamente de suas escravas e das nativas, e que trancafiaram suas esposas, fazendo-as gerar seus filhos considerados legítimos. (...) (Lacerda, 2010, p. 75)

Segundo o historiador Sérgio Buarque de Holanda (1963), a compreensão da História do Brasil evoca intrinsecamente o conhecimento da História eclesiástica, tendo em vista que o processo de colonização da América Latina, implicou a aliança tanto da Coroa portuguesa como da Coroa espanhola com a Igreja. Essa aliança se deu pelo meio do Sistema de Padroado, instituído na Idade Média (Boschi, 1986), sistema este que tem sido usado pelas políticas de Estado na Idade Moderna. Vale lembrar que o Brasil somente com a Proclamação da República em 1889, separou-se da Igreja formalmente. Ainda coronéis da época e militares que protagonizaram a história do Brasil eram devotos, sempre buscavam respaldo para seus atos na Igreja. A Igreja católica exerceu influência significativa no sistema educacional do País, que vai daquele período até o século XX.

Nos apontamentos historiográficos da história da Igreja confirma-se o carácter polifônico do pensamento católico, nesse sentido observa-se que o catolicismo não é homogêneo, tendo em vista que estão presentes diferentes concepções teológicas.

No que se refere aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mais especificamente falando-se do aborto, é um assunto que não tem consenso dentro da Igreja católica, levando-se em consideração que há correntes que reconhecem e consideram legítimos respeitar a decisão da mulher em não levar uma gravidez indesejada adiante, da mesma forma, há correntes que entendem que, uma vez a mulher fazendo uso da consciência conclua por não ter o(a) filho(a), possa exercer o direito da prática do aborto, mas por outro lado tem a corrente que se posiciona contra o aborto, ressaltando que a mulher deve ter o filho(a) sem levar em consideração sua vontade, entendem que a mulher teve relações sexuais e engravidou, desta forma tem que gestar.

Para que o aborto, estivesse na seara da matéria dogmática, seria necessário, que não pairasse dúvida quanto ao início da vida, bem como se desconstituísse a relação vida/morte (Hurst, 2000). Assim sendo, embora o direito canônico condene a prática do abortamento, a matéria é passível de discussão entre católicos/as, pois não é um dogma (Gómez,2006).

A hierarquia eclesiástica e leigos católicos alinhados a outros seguimentos sociais, com o fito de condenar a alteração legislativa punitiva sobre o aborto, auto titulam-se defensores da vida e que a mesma este presente desde a concepção.

Alcilene Cavalcante e Samantha Buglione, no subtítulo “Nas artérias da cultura” no capítulo “Pluralidade de vozes em democracias Laicas: o desafio da alteridade” na obra “Direito de Decidir”, citam Antony Padovano, o qual assinala que a orientação da Igreja que situa o início da vida no “momento da concepção” ancora-se fundamentalmente no desejo e na intolerância dos papas, conforme segue:

Ao revisar os trabalhos produzidos nos últimos duzentos anos do segundo milênio, podemos advertir que os principais teólogos mantêm a teoria da hominização tardia. Porém, esta postura vai perdendo espaço conforme os papas avançam no caminho da infalibilidade e começam a insistir que a concepção marca o início da vida. É importante considerar que tal ideia estará mais associada às doutrinas papais que aos ensinamentos teológicos e universais da Igreja; ademais, se imporá de forma autoritária, devido ao desejo crescente dos pontífices de silenciar todo o dissenso. A essa altura, também deve ficar claro que essa doutrina se afasta da tradição da Igreja. Os teólogos, os concílios eclesiais e mesmo os papas que viveram nos tempos precedentes a esses dois últimos séculos do segundo milênio, haviam rechaçado decididamente a doutrina do “momento da concepção”. (Padovano, 2007, p. 36-37).

Alcilene Cavalcante e Samantha Buglione (2008, p. 125), dizem que é possível verificar que em documentos eclesiásticos, elaborados por Joseph Ratzinger, no episcopado de João Paulo II, reforçam o determinismo biológico, a partir do qual a diferença entre homens e mulheres ancora-se na esfera da Biologia, particularmente daquilo que seria próprio da anatomia sexual humana. Em um dos textos, localiza-se o seguinte trecho:

Há que salientar, por outro lado, a importância e o sentido da diferença dos sexos como realidade profundamente inscrita no homem e na mulher: “a sexualidade caracteriza o homem e a mulher, não apenas no plano físico, mas também no psicológico e espiritual, marcando todas as suas expressões”. Não pode reduzi-la a puro e insignificante dado biológico, mas é “um componente fundamental da personalidade, uma sua maneira de ser, de se manifestar, de comunicar com os outros, de sentir, exprimir e viver o amor humano”. Esta capacidade de amar, reflexo e imagem de Deus Amor, tem sua expressão no caráter sponsal do corpo, em que se inscreve a masculinidade e a feminilidade da pessoa. (João Paulo II, 2004, p. 4).

No citado texto, os órgãos sexuais masculino e feminino foram referidos como sexualidade. No entendimento de Alcilene Cavalcante e Samantha Buglione (2008, p. 126), há no texto referido acima, negação explícita ao gênero, isto é, que as diferenças entre homens e mulheres estão diretamente relacionadas aos valores, à cultura, à construção histórico social de papéis que as pessoas (homens e mulheres) devem exercer na sociedade, inclusive relativos à sexualidade. Seguindo, as autoras citadas acima entendem que a cultura da naturalização das diferenças, difundida pelos fundamentalismos religiosos, que tanto contribui para a desigualdade entre homens e mulheres, servindo para construto inclusive da violência contra as mulheres.

Nesse diapasão, nota-se que a cultura religiosa do Estado Brasileiro, desde sempre influenciou, e influencia até os dias de hoje, para que a prática do aborto não seja bem vista pela sociedade, criando dogmas religiosos que terminam por influenciar demasiadamente Parlamentares Brasileiros na contramão da descriminalização do aborto.

3 Os motivos que levam ao abortamento

São vários os motivos que antecedem a decisão de uma mulher em praticar o aborto, questões socioeconômicas, falta de suporte do parceiro, perda de emprego, interrupção de estudos, falta de políticas que atendam e auxiliem essa mulher se acaso resolver passar pelo processo de gestação, também por inúmeras vezes o medo do risco de vida que correm, por saberem que a saúde no Brasil é precária, e mais, muitas vezes sofreram a prática de estupro vindo do próprio parceiro, que em muitos casos obriga sua parceira que vive sob seu sustento a praticar o ato sexual sem o preservativo e também a não uso do métodos contraceptivos.

Essa leitura nos mostra a realidade do nosso país, até porque a grande parte das mulheres brasileiras são pobres, e quando entramos na seara do estupro vindo do próprio parceiro, começamos a constatar que o aborto de certa forma se revela também nesses casos, como crime cultural.

Podemos nos perguntar, porque crime cultural um estupro advindo do próprio parceiro. A justificativa para essas indagações está evidenciada tanto com relação a sociedade machista que vivemos, como, com relação a cultura de nossa sociedade, onde desde a formação da sociedade brasileira, se teve uma concepção, embora muito errada, mas fato é que o referido é verdade, que os corpos das mulheres estão disponíveis para uso, inclusive nossa própria legislação, ao tentar garantir o direito a prole obrigava a mulher ter relação não consentida, além, para que o casamento produzisse seus jurídicos efeitos, teria que haver a conjunção carnal entre os nubentes.

Além dessa listagem de motivos relacionados anteriormente não poderia faltar a falha dos métodos contraceptivos. Na obra “Direito de Decidir” segundo o autor, Ricardo Cabral Santiago (2008, p. 35), no capítulo “Saúde da mulher e aborto”, assevera que, todos os métodos contraceptivos são, sem exceção, falíveis e podem levar a uma gravidez indesejada, muitas vezes a falha dos métodos é aumentada pelo uso incorreto e irregular, outras pode acontecer por conta do medo aos efeitos colaterais, custo financeiro e rejeição do parceiro já comentado aqui.

Acredita-se que, se os métodos fossem utilizados de forma perfeita, o que é praticamente impossível, ainda assim haveria algo em torno de seis milhões de concepções por ano de casais, mesmo com o uso de métodos contraceptivos, levando em consideração que esses métodos não são usados de forma perfeita, estima-se 26 milhões de gestações indesejadas em casais que fazem uso de algum método (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2003).

As formas de abortamento induzido são as mais inimagináveis, segundo o autor, Ricardo Cabral Santiago (2008, p. 36), no capítulo “Saúde da mulher e aborto”, há

registros de mulheres que se submeteram a formas desesperadas e desumanas de realização do procedimento. No Brasil, é comum o uso disseminado do misoprostol para indução do abortamento, havendo maior concentração do uso desse medicamento no Nordeste e no Sudeste.

Tratando-se de problemas enfrentados pelas mulheres relacionados ao aborto, um tema interessante é a questão da saúde mental das mulheres que está diretamente ligada ao bem-estar “físico, mental e social” segundo a OMS. A ideia de saúde mental correlata a concepção ampla de saúde aponta para o desenvolvimento e o exercício das potencialidades expressivas, criativas, de trabalho, de tomada de decisões e enfrentamento de situações adversas e de desfrute da vida, peculiar a cada indivíduo, também em outra forma de pensar a saúde mental relaciona esse atributo à capacidade dos sujeitos, dos grupos sociais e dos espaços socioculturais interagirem mutuamente e de forma dinâmica.

Segundo o entendimento das autoras Wilza Villela, Eleonora Menicucci de Oliveira e Rosalina Carvalho da Silva (2008, p. 46), na obra “Direito de Decidir”, falando da saúde mental da mulheres em relação ao aborto, entendem que, a promoção da saúde mental das mulheres exige que, ao lado das garantias de direitos sociais básicos à habitação, saúde, educação e trabalho, também o reconhecimento da mulheres como sujeitos autônomos e capazes de tomar decisões responsáveis, de modo que a sua atuação social adquira visibilidade e valor, a saúde mental é diretamente influenciada pelo entorno sociocultural do sujeito, que determina suas possibilidades cognitivas e conteúdo dessa cognição, ensina valor social, afetivo e emocional, assim, para se pensar em saúde mental das mulheres, é essencial considerar os aspectos socioculturais, econômicos e legais que configuram as sociedades contemporâneas.

Quanto as políticas públicas, deveria existir ações de fato voltadas a saúde mental das mulheres, no sentido de reconhecer a capacidade das mesmas decidirem sobre a sua vida e seu corpo, não raramente são atribuídas ao sexo feminino, a responsabilidade de tomar decisões referente a inúmeros problemas cotidianos da vida familiar, por que seria crível duvidar de sua competência para decidir sobre o momento de estar gestante ou não? Nesse sentido o que fica demonstrado é a atividade que se apodera dos corpos femininos tratando-os como objeto de procriação, se diferente fosse teríamos políticas condizentes com a realidade do país, as quais seriam voltadas a defesa da pessoa com vida, e não a seu sacrifício em prol da probabilidade de vida, necessário uma proteção ao nascituro, mas demasiadamente ao ponto de tornar vulnerável a mulher é desproporcional.

A cultura brasileira exalta a valoração da maternidade como a expressão fundante e fundamental da feminilidade das mulheres, desconfigurando a ideia de que as

mulheres devem aceitar todas as vicissitudes da corporeidade cíclica, inclusive a capacidade de proporcionar um ambiente naturalmente adequado para a transformação de um óvulo fecundado em um feto humano, mesmo que, eventualmente, contra sua vontade.

Até mesmo no momento de denunciar a prática do estupro, a vítima mulher, passa por situações indesejadas, como se estivesse dado causa ao crime, seja pelo modo de vestir, pelo modo de se portar, como se houvesse um tipo de pessoa que avivasse a ânsia de um estuprador para o cometimento do delito.

Fato é que, todas essas situações acontecem porque somos ensinados culturalmente a proceder, mesmo que de forma não tanto explícita, com preconceitos e pensamentos machistas motivados por nosso modelo de sociedade com visão monocular, desta forma transformando a vítima em autora do crime.

Nesse contexto, surgem leis com alterações que de nada resolvem os problemas delimitados aqui, além de, as práticas abortivas das mais diversas formas, seguirem mutilando as mulheres brasileiras que se submetem a praticar o aborto ilegal, por falta de legislação, que regule outros casos, além dos já previstos, para a prática do aborto legal.

4 À luz da ADPF 442

Trata-se de ação constitucional proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade-PSOL em 2017, que visa em controle concentrado arguir o descumprimento de preceito fundamental da Constituição Federal com relação a receptividade dos art.124 e 126 do Código penal de 1940, **porque violam os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas (Constituição Federal, art. 1o , incisos I e II; art. 3o , inciso IV; art. 5o , caput e incisos I, III; art. 6o , caput; art. 196; art. 226, § 7º).**

A discussão na citada ação parte desde o fato de presumir-se que a criminalização do aborto se justificaria para proteger a vida do embrião e do feto, bem como o carácter não absoluto e sim gradual da proteção jurídica dos mesmos.

Também se traz a discussão o fato da laicidade do Estado Brasileiro, com isso um Estado que não professa nenhuma doutrina religiosa como oficial, provocando assim um forte apelo moral por parte de distintas religiões e entes da sociedade.

Enfrenta-se que, por todo esse tempo resistisse a criminalização do aborto, por ser uma forma do uso do poder de coerção do Estado para impedir o pluralismo razoável. Dessa forma, descriminalizando-se o aborto as mulheres não seriam obrigadas a praticar o aborto ilegal, assim sendo, não seriam obrigadas a praticar o aborto. Nesse sentido, as alegações expostas na citada ação buscam, demonstrar que, as mulheres praticam o aborto ilegal por serem obrigadas pela própria legislação pátria.

Aborda-se também, a questão de quais são as mulheres que mais praticam o aborto, quais são suas condições socioeconômicas, quais são suas raças, e posição geográfica no país onde se tem maior índice da prática de abortamento.

A ação se aprofunda na matéria, trazendo enorme conhecimento e atualização, sobre posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito de direitos fundamentais, sua aplicação, cabimento, além de quais seriam os preceitos fundamentais passíveis de lesão grave a ponto de justificar o processo e julgamento de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

A discussão quando adentra no campo deque, criminalizar o aborto é uma forma de impor a gravidez compulsória comprometendo assim a dignidade da pessoa humana, direito fundamental, além de comprometer também a cidadania das mulheres, demonstrando que, com a imposição da gestação à mulher o Estado não lhes reconhece como sujeito capaz de decidir sobre seus direitos reprodutivos, tampouco sobre seus

projetos de vida, o que fica demonstrado é que se busca exatamente a efetivação de tais direitos reclamados.

O fato de todas as mulheres estarem potencialmente submetidas à proibição penal do aborto, traz também uma desproporcionalidade no tratamento da legislação, em relação à determinados grupos de mulheres que não estão incluídas nos grupos minoritários, que possuem condição socioeconômica diferenciada, podendo assim praticar o aborto de forma segura, ao contrário dos grupos de mulheres que são majoritários no Brasil, sendo estas, mulheres negras e indígenas, pobres, que vivem em estado de miserabilidade, de baixa escolaridade, com realidade de vida imensamente diferente das mulheres que vivem nos centros urbanos com condições para praticar o aborto de forma segura.

Quando se observa os próprios métodos para a realização de um aborto são mais seguros para os grupos minoritários, aborto praticado por mulheres com maior acesso à informação e poder econômico, resultando em uma grave afronta ao princípio da não discriminação, tal seletividade, trás prejuízos irreparáveis para as mulheres que se encontram nos grupos majoritários, porque estas terminam ficando expostas à ação punitiva do Estado, desta forma, tendo um tratamento diferenciado pelo ato praticado, previsto nos arts. 124 e 126 do Código Penal, além da exposição de sua intimidade, sua vida privada, sua honra, sua imagem através do assédio midiático, afrontando assim o art. 5º, inciso X da Constituição Federal do Brasil.

Com muita relevância, dentre as alegações trazidas na citada ação, é a demonstração que a criminalização do aborto afronta inúmeros princípios constitucionais, que são basilares para que se conviva em uma sociedade justa, sem preconceito, seja por raça, cor, idade, origem, sexo, ou qualquer outro tipo de discriminação, com a prática do aborto criminalizado fica demonstrada a afronta a um dos objetivos republicanos previsto no art. 3º, inciso IV da Constituição Federal do Brasil.

Alega-se que a criminalização do aborto pode provocar violações ao direito à saúde com previsão no art. 6º da Constituição Federal do Brasil, também à integridade física e psicológica das mulheres, além de que, com a proibição se submeter as mulheres a tortura ou a tratamento desumano ou degradante art. 5º, inciso III da CF, levando-se em consideração que as práticas para o abortamento por esse grupo de mulheres são das mais variadas possíveis, colocando além de sua saúde a própria vida em risco.

Quanto a saúde psicológica das mulheres, o autor da ação alega que, a negação do direito ao aborto pode levar a dores e sofrimentos agudos para uma mulher, dependendo de condições específicas de vulnerabilidade que irão variar com a idade, classe social, cor, condição de deficiência. Também é trazida a informação que nos

últimos anos, alguns mecanismos internacionais de monitoramento da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), da qual o Brasil é signatário, têm firmado o entendimento de que, além das dores e sofrimentos agudos que são resultados de agressões psicológicas impostas por autoridade pública no exercício de suas funções para obtenção de informações ou para fins de castigo, a negação a prestação de serviços de saúde reprodutiva, nesse caso o aborto, em que profissionais de saúde em situação de autoridade sobre mulheres impõem-lhes sofrimento em razão de discriminação, também constitui tortura.

Ressaltasse que o direito ao planejamento familiar com previsão no art. 226, § 7º da CF, também é violado com a criminalização do aborto, pois ocorre no momento em que há o impedimento da mulher de constituir sua família, decidindo assim sobre seus direitos sexuais-reprodutivos, que são de extrema relevância para sua vida social e para seu reconhecimento como pessoa de direito, que consegue tomar decisões responsáveis no que tange a sua sexualidade.

No que tange a ofensa aos direitos sexuais-reprodutivos das mulheres, embora não estejam expressamente previstos na Constituição Federal do Brasil, decorrem eles do direito a liberdade e igualdade previstos no art. 5º da CF, além de estarem previstos em compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como, o Plano de Ação da Conferência do Cairo de População e Desenvolvimento (1994), a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher de Pequim (1995), dentre outros. Com a criminalização do aborto, em decorrência disso, o Brasil viola os compromissos internacionais assumidos, por consequência viola os direitos sexuais-reprodutivos das mulheres quando, lhes impõe pela continuidade de uma gestação indesejada, quando não lhes permite viver sua sexualidade livre de coerção, discriminação, como também lhe obriga a não poder decidir sobre número e espaçamento de seus filhos, lhe demonstrando que não é capaz de decidir sobre a constituição de uma família ou não.

Na ADPF 442, também se alega a afronta ao princípio de igualdade de gênero, decorrente do direito fundamental à igualdade previsto no art. 5º, caput da CF, assim como da afronta ao objetivo fundamental da República de não discriminação baseada em sexo com previsão no art. 3º, inciso IV da CF, na medida que se impõe medidas de coerção penal se as mulheres praticarem aborto considerado ilegal, a distinção entre homens e mulheres, no caso de decisões reprodutivas, é o ponto crucial que demonstra o tratamento desigual no momento de tais decisões.

Também na citada ação há tratamento quanto a subsidiariedade da ADPF, nesse sentido, quando se deve buscar através da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, a cessação da lesividade, segundo o art. 4º, §1º da Lei 9.882/99, a ADPF deve ser manejada quando “inexistir outro meio capaz de sanar a lesividade”. No caso

concreto, tendo em vista que não há outra possibilidade de alcançar resultados semelhantes aos da citada ação, que tenha resultados compatíveis com os obtidos por meio da ADPF, e que, através do controle difuso não há possibilidade de se alcançar também tais resultados, sendo assim, outra ação, incapaz de fazer cessar ou prevenir as violações que os atos normativos questionados na ADPF 442 causam a preceitos fundamentais de forma geral e definitiva, somente através do manejo da ação de controle concentrado pode-se alcançar a efetivação que se pretende.

Um assunto muito relevante para o entendimento da repercussão que o aborto trás, falando-se a nível de globalização, é quanto ao aborto na linha do direito comparado e a legitimidade da Jurisdição Constitucional, ou seja, a legitimidade para Cortes Constitucionais tratar da matéria sem invadir e restringir a legitimidade do Poder Legislativo. Na ADPF 442, há alguns relatos sobre casos paradigmáticos para a história do direito comparado que ocorreram nas últimas décadas do século XX, no caso nos Estados Unidos e na Alemanha (ADPF 442, 2017, p.13).

Nos anos 1970, ocorreram mudanças sobre o entendimento do lugar ocupado pelas mulheres na sociedade, compreendendo o espaço doméstico e o espaço público. No espaço doméstico tratava-se sobre os cuidados com o lar e os filhos, no espaço público tratava-se sobre o lugar das mulheres no ambiente de trabalho e político. Nos Estados Unidos a provocação sobre o direito ao aborto trouxe questionamentos com relação a privacidade, já na Alemanha os questionamentos eram sobre a questão da dignidade, nas décadas seguintes houve importantes desdobramentos pela interpretação dos preceitos envolvidos. Nos Estados Unidos, no caso *Roe v. Wade*, em 1973, e na Alemanha, no caso *Aborto I* em 1975, litígios que deram início a 40 anos de enfrentamento a questões do aborto em cortes constitucionais de vários países, bem como revisão de decisões originais nos dois países, em ambos os casos houve reconhecimento das 12 semanas para a prática do aborto, no caso *Roe v. Wade* direito à privacidade, no caso *Aborto I* estabelecia que o aborto não era ilegal se realizado por demanda da mulher (ADPF 442, 2017, p.16).

Essencial abordagem contida na inicial da ação, onde traz dados sobre o abortamento revela que se for realizado no primeiro trimestre é considerado seguro, com menos de 0,05% de risco de complicações que exijam atenção hospitalar, entretanto tem um fator que influencia na prestação do serviço médico, principalmente no serviço público, nesse sentido, o estigma da criminalização do aborto alcança os serviços de saúde sexual e reprodutivo das mulheres de modo geral, além de que amplia os riscos de saúde, como também a expõe a tratamentos humilhantes e degradantes as mulheres que realizam o aborto ilegalmente quando procuram os serviços de saúde para assistência pós-aborto (ADPF 442, 2017, p. 53).

A peça inicial da ação traz uma informação de altíssima relevância para que possamos entender como sociedade a necessidade de descriminalizar o aborto, a Pesquisa Nacional do Aborto em 2016 mostrou que 67% das mulheres que confirmaram ter praticado o aborto em 2015 precisaram ser internadas, o que representa um problema de saúde pública, além de um intenso processo de adoecimento desnecessário, humilhante e com imenso sofrimento das mulheres envolvidas, além do impacto nos recursos públicos de saúde (STF, 2017, p.54).

Outro fator relevante, trazida na ação é sobre os pontos de referência humanizados para o atendimento da mulher vítima de estupro, em risco de vida ou grávida de feto anencefálico. Segundo dados do governo federal, em 2009, eram 60 serviços em funcionamento no país. Recente censo nacional mostrou uma vertiginosa redução para 37, com concentração de 80% dos procedimentos em um único serviço. Os serviços estão concentrados em capitais e grandes cidades, e em sete estados não há nenhum serviço disponível, em alguns serviços de referência sequer a contracepção de emergência é oferecida as vítimas de estupro, com isso demonstra-se o quanto é deficitário o serviço de saúde pública do Brasil, e também fica evidenciado quem realmente são as vidas que estão correndo risco, no caso as mulheres (STF, 2017, p.54).

Também há arguição quanto a desproporcionalidade da criminalização do aborto. Nesse sentido, anunciasse evidências demonstrando que o acesso ao aborto é seguro, além de uma proteção da dignidade e da cidadania da pessoa humana, no caso, das mulheres. Alega-se, que a criminalização não é meio racional capaz de impedir o dano que se visa a proteger com a proibição do aborto.

Por fim, requereu-se pela procedência da presente Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental para que, com eficácia geral e efeito vinculante, a Suprema Corte declare a não recepção parcial dos art. 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas, por serem incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres e a promoção da não discriminação como princípios fundamentais da República, e por violarem direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade de gênero, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar, de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento.

5 Considerações Finais

O presente artigo foi realizado através de revisão bibliográfica, abordando assuntos, como a relevância e a influência da cultura são muito presentes nas correntes que são a favor e contra a descriminalização do aborto, enfatizando a questão religiosa, fazendo-se referência a forte influência da Igreja católica quando entra no debate a problemática do aborto, inclusive no que se refere ao posicionamento de nossos Parlamentares quando tentam colocar em pauta o aborto.

Abordou-se também, os problemas enfrentados pelas mulheres antes e depois do abortamento, questões relativas a condições econômicas, reconhecimento das mulheres como sujeito de direito, a insegurança dos contraceptivos, a forma de tratamento e pensamento machista que envolve a problemática do aborto, tipos e formas de abortamento praticados pelas mulheres na intenção de defesa de seus corpos, riscos absorvidos pelos corpos femininos após decisão da prática do aborto, questões referente à saúde pública, bem como o bem estar físico, social e mental.

Após dissertou-se sobre a ADPF 442, fazendo-se uma breve abordagem, sobre a matéria questionada na citada ação, analisando-se as alegações feitas pelo autor para melhor compreensão do problema, bem como aprimoramento do conhecimento sobre o assunto para futuros trabalhos.

Referências

BOSCHI, Os Leigos e o Poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BRASIL. [constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Edição administrativa do Senado Federal, 2016.

FREIRE, Nilcéa. et al. Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto / organização Mônica Bara Maia. Belo Horizonte: Autêntica, 2008

GÓMEZ, J. B. (Org) Aborto: descobrindo as bases éticas para decidir com liberdade. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006 (Col. Cadernos nº 3).

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, volume 1: parte geral – 14 ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

HOLANDA, S. B. Prefácio. In: CARRATO, J. F. As Minas Gerais e os primórdios do Caraça. São Paulo: Ed. Nacional, 1963.

HURST, J. Uma história não contada: a história das ideias sobre aborto na Igreja católica. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2000 (Col. Cadernos nº 1).

LIMA, Paulo Marco Ferreira. Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PADOVANO, A. T. Opciones de vida: hacia una teologia católica sobre reproducción elegida. México: Demac, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF442. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csc/a/8LRYdgSMzMW4SDDQ65zzFHx/>

ZOCH, Bruna. Tradução do primeiro capítulo de SMITH, Andrea. Conquest: Sexual Violence and American Indian Genocide. Foreword by Winona La Duke. Cambridge, MA: South End Press, 2005. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v 8, n. 1, p. 195-230, jan/jun. 2014.